



CD/19248.40763-53

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

### MEDIDA PROVISÓRIA N° 870, de 2019

Autor	Partido
Deputado Federal ROBERTO DE LUCENA	PODE/SP

<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	Substitutiva	Modificativa	Aditiva
--	--------------	--------------	---------

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

*Suprima-se o inciso III do artigo 85 da MPV 870/219.*

### JUSTIFICAÇÃO

O inciso III do artigo 85 da Medida Provisória em tela revoga o inciso II do caput e os § 2º, § 3º e § 4º do art. 11 da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, Lei esta que “recriou” o Conselho Nacional de Segurança Alimentar.

O primeiro Conselho Nacional de Segurança Alimentar foi criado no começo dos anos 90, no governo Itamar Franco, no âmbito da chamada “Campanha contra a Fome”, também conhecida como “Campanha do Betinho”, e cumpriu importante papel para tornar prioridade no Executivo a agenda do combate à pobreza em nosso País.

O modelo de estruturação do Conselho, consultivo e com participação de organizações da sociedade civil, a exemplo de muitos outros conselhos que existem hoje no Governo Federal, sofreu várias alterações ao longo das décadas, passando pelo Conselho da Comunidade Solidária no governo FHC e pelo modelo de Consea criado nos governos Lula e Dilma e mantido no governo Temer.

Curiosamente, a Medida Provisória em tela manteve quase todos os conselhos existentes, mas extinguiu o Consea. Penso que não podemos

confundir a necessidade de termos um Conselho Nacional de Segurança Alimentar na estrutura do governo federal com o modelo experimentado anteriormente e com eventuais aparelhamentos que tenham ocorrido.

O novo governo tem todo o direito e legitimidade para conceber um modelo e uma estrutura de Consea que esteja afinada com seu plano de governo e com suas estratégias para a área, mas não precisa se desfazer de uma estrutura de aconselhamento tão importante, em uma área tão vital para o nosso desenvolvimento socioeconômico.

Pelas razões acima expostas, peço aos nobres pares o necessário apoio para a emenda que ora apresento.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2019.

CD/19248.40763-53

**Deputado Federal ROBERTO DE LUCENA**